



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BELÉM » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -01798/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-00755/15

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Júlia Ferreira da Silva

03.02. IDADE: 65, fls.07.

03.03. CARGO: Merendeira

03.04. LOTACÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 680

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária Com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98

03.06.03. ATO: Portaria nº 17/2012, fls. 05.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARIA GORETE DA SILVA – DIRETORA PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 02 DE JULHO DE 2012, fls. 05.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 A 15 DE JULHO DE 2012, fls. 06

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 32/33, constatou um desacordo no período de contribuição constante na Certidão de Tempo de Contribuição referente ao RGPS constante à fl. 13, difere do constante na Certidão de Tempo de Contribuição constante da fl. 11.

Devidamente notificada a Autarquia Previdenciária, apresentou defesa (fl. 39 e 40), trazendo a retificação da Certidão de Tempo de Contribuição (fl. 42).

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria nº 17/2012 de fl. 05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Com Proventos Proporcionais da Senhora Júlia Ferreira da Silva, formalizado pela Portaria nº 017/2012 - fls. 05 com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Belém (de 01 à 15/07/2012), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, § 1º, inciso III, “b”, da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00755/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Júlia Ferreira da Silva, formalizado pela Portaria nº 017/2012 - fls. 05, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 05 de julho de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 5 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO